

FAIR TRIAL E ESTADO DE DIREITO EM BATMAN: O CAVALHEIRO DAS TREVAS RESSURGE

FAIR TRIAL AND STATE OF LAW IN THE DARK KNIGHT RISES

*Ariel Linda Gomes de Oliveira*¹

RESUMO: Trata-se de estudo realizado através do método de pesquisa descritiva. O qual se propõe a refletir criticamente sobre o Direito Processual Penal como a base do Estado Democrático de Direito, sob prisma ficcional do filme *Batman: o Cavaleiro das Trevas ressurgente*, especialmente no que diz respeito ao julgamento do personagem Comissário Gordon. Busca-se desenvolver os conceitos de tribunal de exceção e *fair trial* com base nos elementos do longa-metragem, esta última como garantia assegurada a cada cidadão, independentemente de sua conduta imputada pelos detentores do poder, a um julgamento justo e por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei. A autora propõe comparar criticamente o referido julgamento ficcional com as normas processuais penais brasileiras, bem como traçar paralelos com flagrantes de arbitrariedades em voga na sistemática jurídica penal no país. Discorre ainda sobre a sistemática do Tribunal Penal Internacional em casos concretos envolvendo conflitos armados e graves violações de direitos humanos, e contrasta com o arcabouço de regras imposto pelos antagonistas do filme. Conclui sobre a relevância da manutenção do devido processo legal como direito de todo ser humano como indivíduo, ainda que acusado de crimes sensíveis e potencialmente danosos, e da Humanidade contra arbitrariedades sistemáticas.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Direito; direitos fundamentais; *fair trial*; *Batman*.

ABSTRACT: This is a study in which utilizes the descriptive research method. It proposes to reflect critically on Criminal Procedural Law as the basis of the State of Law under the prism of the movie *Batman: The Dark Knight Rises*, especially regarding the trial of Commissioner Gordon. It seeks to compare and contrast the concepts of *ex post facto* and fair trials based on the cinematography, the latter as a right guaranteed to each citizen, regardless of their conduct imputed by those in power, to an independent and impartial tribunal established by law. The author proposes to critically compare the fictional judgment at hand with the Brazilian criminal procedural law, as well as to draw parallels with authoritarian behavior in vogue in its legal system. The essay also discusses the International Criminal Court's system in specific cases involving armed conflicts and serious human rights violations, and contrasts with the framework of rules imposed by the film's antagonists. It concludes on the importance of maintaining due process of law as a right of every human being as an individual, even when accused of sensitive and potentially harmful crimes, and regarding Humanity itself against systematic violations.

KEYWORDS: state of law; fundamental rights; fair trial; *Batman*.

1. INTRODUÇÃO

A arte, em qualquer de suas manifestações, tanto reflete a sociedade, como também é capaz de moldá-la. Em relação ao cinema, uma vez que se propõe a contar histórias por meio

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Pesquisadora e Membro da Liga Acadêmica de Ciências Criminais (LACCRIM/UNIRIO). CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9479064645533643>>. E-mail: lindaarielgo@gmail.com

de recursos audiovisuais que aproximam o espectador, possui grande poder de influência no corpo social. Da mesma forma, pode exprimir reflexos fiéis de uma determinada cultura e/ou contexto histórico (VANOYE; LÉTÉ-GOLIOT, 1994, p. 54). Assim, as histórias, mesmo as mais fantasiosas, são retratos da sociedade.

O presente trabalho surgiu de ponderações sobre obra cinematográfica de Christopher Nolan, “*Batman: O Cavaleiro das Trevas Ressurge*”, que apresenta um Estado de Direito em decadência na cidade fictícia de Gotham. Portanto, permite examinar como as relações jurídicas na seara do Direito Processual Penal são impactadas pela erosão das instituições democráticas naquela conjuntura.

A partir das análises do filme, é possível elucidar de que maneira a organização estatal está sobremaneira atrelada à proteção de direitos fundamentais, bem como o seu desgaste podem levar ao fim dos limites do *ius puniendi*. Afinal, o Estado de Direito está alicerçado em garantias individuais que limitam o seu poder punitivo.

Para tanto, o trabalho considera a trilogia como um todo no intuito de demonstrar os acontecimentos que levaram à efetiva deterioração das instituições e às suas consequências. Ademais, buscou-se enfatizar o caso do Comissário Gordon com o objetivo de demonstrar, na prática, como se deu o cerceamento dos direitos na obra. Também buscou-se realizar um paralelo com o Tribunal Penal Internacional, visto o papel crucial dos organismos internacionais na defesa dos direitos humanos.

2. O BATMAN NA TRILOGIA DE CHRISTOPHER NOLAN

O Homem Morcego surgiu pela primeira vez no universo das histórias em quadrinhos ao final da década de 1930, em meio à popularização das *HQ's* e das histórias de super-heróis. O personagem, criado por Bob Kane, aparece inicialmente em *Detective Comics 27* e logo torna-se um personagem fixo na revista devido ao seu sucesso (Manning, 2015, p. 10).

O início da história de *Batman* como um super-herói remonta a um trágico momento da sua infância, quando ainda menino presenciou o assassinato de seus pais durante um assalto em *Gotham City*. Em razão desse trauma, decide lutar contra o crime na cidade a fim de vingar a morte de seus pais. Sua verdadeira identidade é Bruce Wayne, herdeiro bilionário de uma grande companhia, a *Wayne Enterprises*. Assim, Bruce utiliza sua fortuna para se tornar o justiceiro de capa conhecido pelo público. (*Batman Begins*, 2005).

O sucesso do personagem deu-se em virtude de tratar-se de um homem comum, sem superpoderes, como os super-heróis da época costumavam ser representados (Dórea, 2016, p. 12). Assim, *Batman* passa ao público uma sensação de proximidade, ainda que seja um herói.

O Homem Morcego migrou para as telas de cinema no ano de 1943. No entanto, os primeiros filmes sobre ele não geraram grande comoção e apreço do público, uma vez que as histórias eram muito simples e fantasiosas. Tal conjuntura mudou somente com a trilogia de Christopher Nolan, ao reiniciar a contagem da história deste icônico personagem a partir de uma perspectiva mais realista em comparação às obras cinematográficas anteriores. Tal fato acarretou uma melhora na receptividade dos espectadores (Azenha, 2015).

Sobre o aspecto do realismo, o recurso de montagem psicológica, característico das grandes produções de *Hollywood*, é utilizado para passar a sensação no espectador de estar acompanhando as cenas como se estivesse de fato vivendo a história. O artifício, também conhecido como montagem invisível, consiste em:

justapor os planos do filme de forma muito discreta, sem chamar a atenção do espectador para estas mudanças, na verdade, objetivando que elas não sejam mesmo notadas, que passem como invisíveis na tela, proporcionando ao espectador a sensação (a ilusão) de que assiste ao evento em sua inteireza, desenrolando-se num continuum espaço-temporal (França, 2002, p. 44).

Nolan dirigiu três filmes do personagem, contando sua história desde a sua origem: *Batman Begins*, *The Dark Knight*², e *The Dark Knight Rises*³.

Conforme se espera do próprio título, o primeiro filme busca apresentar a trajetória de Bruce Wayne para se tornar *Batman*. O personagem viaja pelo mundo a fim de encontrar meios de lutar contra as injustiças vividas todos os dias pelos cidadãos de Gotham, impulsionado pela vivência do assassinato de seus próprios pais.

Quando Bruce retorna a Gotham, após concluir seu treinamento, está decidido a matar o responsável pela sua orfandade. Todavia, seus planos são frustrados, pois o personagem é morto depois de testemunhar contra Falcone, chefe do crime organizado na cidade. Diante desse acontecimento, Rachel Dawnes, amiga de infância de Bruce e assistente de acusação, leva-o

² Em português, traduzido para “*Batman: O Cavaleiro das Trevas*”.

³ Em português, traduzido para “*Batman: O Cavaleiro das Tevas Ressurge*”.

para se encontrar com Falcone, ocasião em que Bruce toma conhecimento de toda violência e criminalidade presente em Gotham.

Assim, Bruce decide vestir-se de morcego, seu maior medo, e fazer justiça com suas próprias mãos, lutando contra o crime como o Homem Morcego. Para isso, utiliza-se de sua grande fortuna, e o auxílio de seu mordomo, Alfred, e do comissário de polícia, Gordon. Ao final do primeiro longa-metragem, o personagem é aclamado como um símbolo de justiça em *Gotham City*.

Embora com o aval da população acerca das ações do justiceiro e sua constante luta contra a criminalidade, no segundo filme, vê-se que a situação da cidade não mudou. A primeira cena de *The Dark Knight* já se trata de um assalto ao banco, liderado por Coringa, um dos principais vilões do personagem desde os quadrinhos.

No entanto, nessa obra, observa-se que o universo criado por Nolan não está apenas tomado pela violência e pelo crime organizado, mas também pela corrupção. Além disso, tem-se a ascensão do personagem Harvey Dent, novo promotor em *Gotham City*, que buscava lutar contra os policiais e servidores corruptos.

A corrupção se demonstra presente em diversas cenas, como quando Dent acusa Gordon de trabalhar com policiais investigados. Na cena, o Comissário responde sem negar o envolvimento de seus companheiros nos esquemas criminosos⁴.

Posteriormente, Harvey Dent é sequestrado, de modo que Gordon questiona Coringa se estava por trás do ocorrido. Em virtude de estar preso, Coringa alega que nada poderia fazer e pergunta ao comissário se ele não havia deixado o promotor sob a custódia do Departamento de Polícia. Assim, sinaliza o envolvimento dos próprios policiais, o que sugere que Dent estava certo a respeito da corrupção dentro da instituição.

Ademais, diante dos acontecimentos que se seguem no filme, o promotor torna-se o vilão Duas Caras e sequestra Gordon e sua família, evidenciando que até o mesmo o símbolo de bondade e justiça de Gotham foi corrompido.

⁴ Na versão original, Dent questiona: “Gordon, I don't like that you've got your own special unit, and I don't like that it's full of cops I investigated at internal affairs”, ao passo que, Gordon responde: “If I didn't work with cops you'd investigated while you were making your name at I.A. I'd be working alone. I don't get political points for being an idealist I have to do the best I can with what I have”. (*The Dark Knight*, 2008).

O Cavaleiro das Trevas vai ao resgate do Comissário e sua família, entrando em combate com Harvey Dent, que morre durante o combate. Apesar do ocorrido, *Batman* impede que o Comissário conte a verdade, pois admitir que Dent se perdeu significaria admitir que não restou nada de bom em *Gotham City* e, assim, assume culpa pelos assassinatos cometidos pelo promotor.

Tal conjuntura fez com que Dent fosse tomado como o herói, como também aumentou o anseio social pelo fim da impunidade. Nesse contexto, criou-se uma lei penal em homenagem ao promotor de justiça, que resultou na condenação de muitos integrantes do crime organizado. Essa alteração legislativa, possivelmente não garantista, segundo se depreende da zona de sombra do longa-metragem, já que as decisões que levaram às prisões, bem como sua execução, se deram com a supressão de benefícios como o livramento condicional, o que é demonstrado em *The Dark Knight Rises*.

A esse respeito, o último filme se inicia em uma homenagem ao promotor que se passa dez anos após os acontecimentos do segundo. O Comissário Gordon contaria a verdade sobre o fim de Harvey Dent, mas decide que Gotham não está preparada.

Pouco tempo depois, Bane revela o ocorrido a toda a população ao ler o próprio discurso escrito pelo comissário, que demonstra a corrupção por de trás da polícia e de todo sistema de justiça.

Atrás de vocês, está um símbolo de opressão. A prisão Blackgate [...] Onde mil homens foram esquecidos em nome deste homem, Harvey Dent. Que, para vocês, sempre foi apresentado como um exemplo brilhante de justiça. Vocês receberam um ídolo falso para impedir que destruíssem uma cidade corrupta! Eu vou dizer a vocês a verdade sobre Harvey Dent. Nas palavras do comissário de polícia de Gotham, James Gordon. (*The Dark Knight Rises*, 2012).⁵

Conforme se verifica, o discurso de Bane possui um tom revolucionário, que deslegitima o Estado e o trata como opressor. Ao ler o discurso, Bane liberta as pessoas que se encontravam encarceradas, dentre as quais boa parte se tornam seus capangas. Assim, coloca-se como o

⁵ Na versão original: “*Behind you stands a symbol of oppression. Blackgate Prison [...] Where a thousand men have languished for years. Under the Dent Act. Under the name of this man. Harvey Dent. Held up to you, and over you, as a shining example of justice and good... But they supplied you a false idol. A straw man. To placate. To stop you tearing down this corrupt city... ..and rebuilding it the way it should have been rebuilt generations ago... Let me tell you the truth about Harvey Dent. In the words of Gotham’s Police Commissioner, James Gordon...*”

salvador e libertador de *Gotham City* e instaura uma nova ordem jurídica e política, um Estado Ditatorial.

3. A REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO

Pires e Santos (2014), ao analisarem as representações sociais em *The Dark Knight Rises*, identificaram três pontos de convergência com sociedades do mundo real: corrupção, violência e crise econômica. A decadência do Estado consubstanciada em tais representações sociais acarreta uma série de implicações também evidenciadas na ficção.

À título de exemplificação, desde o primeiro filme da trilogia observa-se que Gotham está imerso em violência e criminalidade, motivo pelo qual *Batman* surge como herói, consoante explica Maíra Dórea (Dórea, 2016, p. 22):

Entregue à criminalidade e corrupção, Gotham City torna-se o cenário perfeito para a atuação do Cavaleiro das Trevas. Seu contexto sociopolítico é definidor na formação do herói, podendo, inclusive, ser considerada como o seu pressuposto de existência. Isto porque, não fosse tal contexto (des)organizacional, nem mesmo haveria um Batman, já que o surgimento deste está intrinsecamente ligado ao assassinato dos pais de Bruce Wayne enquanto criança, [...] ou seja, não fosse a ineficácia do poder público em manter a segurança da cidade, provavelmente, não haveria o gatilho inicial da jornada de Bruce Wayne enquanto Cavaleiro das Trevas.

No trabalho de Maíra Dórea, essa argumentação foi utilizada para defender a existência da autotutela jurisdicional exposta no próprio Homem Morcego. A autora pondera que a corrupção instalada em diferentes esferas do Poder Público levou à deslegitimação do Estado, uma vez que verificada a ausência de sua atuação. Essa descrença na atuação estatal impeliu o justiceiro a resolver os litígios de forma privada e combater o crime (Dórea, 2016, p. 48-49).

A deslegitimação do Estado também permitiu que Bane realizasse um golpe de Estado com o aval da população. Conforme explica Daniela S. Dias (2011, p. 56), “o poder político, para ser estável, necessita de que as autoridades estejam legitimadas para exigir a obediência”.

Como já mencionado, o discurso do vilão aponta para a inexistência de legitimidade do controle estatal e, a partir dessa ausência, é instaurada uma nova ordem jurídico-política: um Estado Ditatorial, com ostensiva presença de homens armados nas ruas, em que opositores ao regime eram levadas a julgamento sumário e cerceador de direitos. No filme, Bane toma o poder e persegue seus próprios interesses. Como observado por Pires e Santos (2014, p. 8), o

antagonista procura destruir Gotham com o propósito de vingar a morte de uma pessoa amada, apesar de alegar que estaria entregando Gotham de volta ao povo.

[...] a afirmação de Bane de que ele estaria entregando Gotham para seu povo é nada mais do que uma falácia. [...] Para que exista um governo do povo, a vontade de todos deve ser cumprida, e não apenas a vontade de um governante autoritário. Bane não planejava criar um governo democrático, mas criar uma ilusão de que o povo governava, enquanto ele mesmo poderia governar Gotham segundo seus próprios critérios e valores. Ele dizia que Gotham era do povo somente da boca para fora (Câmara e Câmara, 2019, p. 336-337).

Nesse ponto, necessário ressaltar que o Estado de Direito possui uma dinâmica essencialmente diversa da criada por Bane em *The Dark Knight Rises*, pois está baseado nos direitos fundamentais dos cidadãos. Eugênio Pacelli, ao se reportar à Constituição Federal de 1988 que estrutura o Estado de Direito brasileiro, afirma que foi instituído “um sistema de amplas garantias individuais” a fim de limitar a ação estatal (Pacelli, 2020, p. 32).

Esse sistema prevê um complexo de mecanismos promovedores de um processo justo para que os direitos dos indivíduos estejam resguardados acima do referido interesse coletivo. O autor pondera que tanto a absolvição do inocente quanto a condenação do culpado interessam ao Estado na mesma medida, demonstrando o prezar pelo *fair trial*, seja qual for o seu resultado (Pacelli, 2020, p. 33). Logo, uma das principais diferenças entre o Estado Ditatorial e o Estado de Direito é a sua base, nos direitos fundamentais ou na razão estatal, e que implicará na relevância dada ao procedimento e ao resultado.

4. O FAIR TRIAL E SUA RELAÇÃO COM O ESTADO DE DIREITO

No último filme, conforme explicitado, durante a ditadura instaurada, é criado um tribunal de exceção, em que são julgados todos aqueles que tentaram resistir às normas de Bane. O Direito Penal e o Direito Processual Penal demonstrados sobressaltam o olhar do espectador pela sua incompatibilidade com o Estado de Direito, tendo em vista à própria essência dos diferentes regimes.

4.1 O CASO GORDON

Nesse momento, busca-se analisar a referida questão, a qual pode ser identificada principalmente nos julgamentos retratados no longa-metragem. Para fins metodológicos, será destacado o caso do Comissário Gordon.

O policial é capturado na rua, onde estava com outros companheiros sem cometer nenhum ilícito, e é levado direto ao Tribunal onde será julgado. Gordon chega ao local questionando a estrutura do processo, bem como a ausência de advogados e testemunhas, quando o juiz declara que a sua culpa já havia sido determinada. Após proferida a sentença, o Comissário é diretamente levado para cumprir sua pena, sem a possibilidade de rever sua condenação.

De início, chama a atenção que, no caso e em todas as audiências do filme, o juiz proferia a sentença, afirmando que os réus já haviam sido julgados. Repetia-se que “a culpa já foi determinada”. Contudo, percebe-se que os réus nem sequer possuíam conhecimento do que haviam sido acusados, constituindo nítida violação ao princípio da reserva legal, ou princípio da legalidade.

Conforme leciona Nilo Batista:

O princípio da legalidade, base estrutural do próprio estado de direito, é também a pedra angular de todo direito penal que aspire à segurança jurídica, compreendida não apenas na acepção da “previsibilidade da intervenção do poder punitivo do estado”, que lhe confere Roxin, mas também na perspectiva subjetiva do “sentimento de segurança jurídica” que postula Zaffaroni. Além de assegurar a possibilidade do prévio conhecimento dos crimes e das penas, o princípio garante que o cidadão não será submetido a coerção penal distinta daquela predisposta na lei (Batista, 1990, p. 67).

Repise-se que tal princípio possui íntima relação com a segurança jurídica. A máxima *nullum crimen nulla poena sine lege praevia* impossibilita que o Estado exerça sua força arbitrariamente sobre os cidadãos, impedindo que sejam penalizados por condutas que não estavam previamente estabelecidas como ilícitas. O contrário ocorre no regime instaurado por Bane, pois não existe lei anterior que estabeleça a conduta tida como ilícita.

Ainda a respeito do princípio da reserva legal, observa-se que possui a função de proibir incriminações vagas e indeterminadas. Nesse sentido, é preciso que as pessoas possuam conhecimento da descrição da conduta criminosa de forma precisa, novamente com a finalidade de coibir o uso da força estatal de modo arbitrário. Na cena da prisão e na cena do julgamento do Comissário, verifica-se que em nenhum momento é mencionada a ação que o teria levado a ser preso e condenado.

Sob outro giro, com relação aos aspectos processuais do tribunal criado por Bane, nota-se a supressão da garantia do devido processo legal e conseqüente supressão do Estado do Direito. O devido processo legal, que é previsto expressamente no ordenamento brasileiro conforme o artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República de 1988, pode ser considerado o alicerce do Estado de Direito, em razão de limitar o poder punitivo estatal e impedir seu uso de maneira discricionária.

Nas palavras do professor Geraldo Prado, “o estado de direito tem nas regras do devido processo legal sua base jurídico-política, por meio da qual o exercício legítimo do monopólio da força tende a não se converter em arbítrio”. Isso porque “as garantias do processo penal são garantias materiais dos direitos fundamentais” (Prado, 2019, p. 42-43). Com efeito, os direitos fundamentais limitam o poder estatal sobre os indivíduos e, desse modo, garante-se o equilíbrio nas relações e inviabiliza-se o autoritarismo.

Na ditadura do longa-metragem, o autoritarismo de Bane se disfarça no discurso do bem coletivo, de modo que o considera soberano às garantias individuais. Todavia, como observado esse ideal de supremacia da coletividade, na verdade, corresponde ao governo e às suas vontades. Nessa perspectiva, o Estado possui legitimidade para usar a força como bem entende. Ademais, aqueles que se opõem ao regime são qualificados como seus inimigos e, portanto, devem ser punidos. O processo também obedece a essa lógica de punição.

Geraldo Prado explica, com base no pensamento hegeliano, que o autoritarismo disfarçado de soberania do coletivo se expressa no Estado sendo considerado um ente racional que busca preservar a unidade social por meio de suas ações. Dessa maneira, o processo penal ausente de garantias é legitimado, já que o poder punitivo estatal seria uma dessas ações que representam a preservação da unidade social (Prado, 2019, p. 51-54). O autor utiliza a expressão “violência legítima” para designar o processo com essas características, sob o qual não importam os meios, desde que a punição seja alcançada, o que cabe perfeitamente no caso Gordon.

De volta ao devido processo legal, entre as garantias fundamentais que o enquadram, convém destacar a presunção de inocência, uma vez que está inserida como parte essencial do *due process of law* no intuito de refrear o poder punitivo estatal. Segundo o pensamento de Francisco Muñoz Conde, o Estado de Direito contém o devido processo legal, o qual, por sua vez, contém a presunção de inocência (Muñoz Conde, 2008, p. 17).

Tal princípio é responsável por assegurar a incerteza que deve se manter sobre o acusado durante todo o processo penal com o objetivo de formar uma proibição de desautorização do processo (*nulla poena sine iudicio*). No Direito brasileiro, tal princípio está consagrado no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, o qual determina que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988). Ao contrário, no julgamento do comissário Gordon, antes mesmo do personagem saber do que estava sendo acusado, sua culpa já havia sido atestada. Logo, no comando de Bane, o processo não funciona como um pressuposto para a aplicação da pena.

Cabe citar, ainda, a supressão da instrução probatória no processo penal demonstrada na obra. Em um processo penal democrático, as provas são os elementos definidores da decisão do juiz, ou seja, são o meio pelo qual é confirmada a existência do crime. Contudo, como o devido processo é suprimido, não há qualquer produção de prova nos julgamentos do filme.

Ferrajoli (2009, p. 37) frisa a relevância das provas, visto que, por meio delas, a tese acusatória é submetida a verificação (*nullum indicium sine probatione*).

Dessa problemática decorre outra, a saber: a violação do princípio da fundamentação das decisões. Isso porque as decisões devem estar vinculadas aos elementos probatórios (Prado, 2019, p.) Contudo, se não há prova, as decisões não estão mais vinculadas a um elemento exterior, podendo o magistrado decidir consoante os desígnios do Estado (ou particulares), independentemente das violações de direitos individuais que isso acarrete. Na obra cinematográfica, o caso Gordon também é emblemático nesse sentido, em virtude de expressar a vontade do governo ditatorial de controlar as ações das autoridades policiais e de exercer vingança pessoal.

Por fim, vale ressaltar a violação à garantia do juiz natural. Segundo Aury Lopes Jr, deve-se recordar que tal garantia possui tríplice significado:

- a) somente os órgãos instituídos pela Constituição podem exercer jurisdição;
- b) ninguém poderá ser processado e julgado por órgão instituído após o fato;
- c) há uma ordem taxativa de competência entre os juízes pré-constituídos, excluindo-se qualquer alternativa deferida à discricionariedade de quem quer que seja (Lopes Jr, 2020, p. 86).

Evidencia-se que o tribunal de Bane foi criado sem qualquer previsão constitucional ou legal; e para tratar de fatos anteriores à sua existência. No tocante à competência, ausentes cenas

elucidativas quanto a essa questão no filme, não é possível chegar a uma conclusão. Todavia, resta patente o desrespeito ao princípio do juiz natural, posto que se trata nitidamente de um tribunal de exceção, constituído sem previsão constitucional ou legal.

Além disso, é possível identificar violações a diversas outras garantias processuais nos julgamentos do filme *The Dark Knight Rises*, como a ausência de contraditório e ampla defesa, violação ao princípio da duração razoável do processo, inexistência do duplo grau de jurisdição, entre outros. Tudo isso atesta que o vilão institui um regime ditatorial, oposto ao Estado de Direito.

4.2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

A trilogia de Nolan deixa em aberto se Comissário efetivamente esteve envolvido em atos de corrupção na polícia. No entanto, ainda que restasse nítida a prática criminosa de sua parte, por mais grave que considerados, não se verifica a desnecessidade de observância dos direitos individuais explicitadas, galgados em um regime fundamentado em garantias.

A esse respeito, destaca-se, para fins didáticos, a dinâmica do Tribunal Penal Internacional (TPI), o qual foi instituído para julgar genocídios, crimes contra humanidade, crimes de guerra e agressão, ou seja, crimes demasiadamente graves (Brasil, 2002). Porém, não obstante, são asseguradas as garantias individuais formadoras do *fair trial*.

Acerca do princípio do juiz natural, trata-se de uma instituição permanente, segundo estabelecido no art. 1º do Estatuto de Roma. O art. 11 determina que a competência “o Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto” (Brasil, 2002).

O princípio da legalidade também é respeitado pelo Tribunal, visto que os delitos estão previstos no Estatuto de Roma. Além disso, segundo a terceira corrente apresentada por Japiassú (2009, p. 19-20), as normas aplicadas pelo TPI já estavam tipificadas antes mesmo de sua constituição. O crime de genocídio, por exemplo, está previsto no Direito Penal Internacional desde 1948 através da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (Brasil, 1952).

Ainda nesse ponto, Campos (2008, p. 98-99) cita Alicia Gil Gil para defender a importância da reserva legal, mesmo no âmbito internacional, com o objetivo de preservar a

segurança jurídica, a garantia contra o arbítrio e o princípio da igualdade. Aponta que o princípio está previsto em diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Além disso, enfatiza que a defesa dos direitos humanos é a verdadeira intenção da justiça penal internacional.

Assim, atesta-se a íntima relação da preservação das garantias fundamentais não só com o Estado de Direito, mas também com o Direito Penal Internacional. Ainda que a gravidade dos crimes exceda qualquer razoabilidade nesse sistema, o devido processo legal e as demais garantias individuais estão protegidas para conter as ações autoritárias por parte do Estado, ou da comunidade internacional.

Por conseguinte, a premissa do Direito Penal e Processual Penal contemporâneo é de proteger os direitos das pessoas da exacerbação do poder punitivo, ainda que diante dos delitos mais nefastos. Essa proteção é realizada mediante as garantias de um processo justo, as quais impedem a floração do arbítrio e do autoritarismo.

A ditadura apresentada em *The Dark Knight Rises*, em oposição, desconsidera o processo justo, pois nega a relevância dos direitos fundamentais. Bane utiliza a força e comete inúmeras violações de direitos humanos ao permitir que os cidadãos de Gotham sejam levados a julgamento sem o devido processo legal, permitindo que sejam condenados injustamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou os aspectos do Estado de Direito no contexto fictício de *The Dark Knight Rises*. O filme, por meio de representações sociais, apresenta discussões atuais acerca da deterioração das instituições democráticas e garantistas. Os recursos audiovisuais utilizados tornam as cenas vívidas, sendo fácil a transportação de seus eventos para o mundo real, além de que os acontecimentos não são tão distantes da realidade, apesar de se tratar de uma obra do universo dos super-heróis.

Como demonstrado, o vilão do Cavaleiro das Trevas instituiu em *Gotham City* um regime autoritário e supressor de direitos fundamentais. Restou exposto como a violência, a criminalidade e a corrupção contribuíram para o desmonte do Estado, a deslegitimação do governo e, então, a tomada do poder pelo vilão Bane. A erupção de problemas emanados de dentro do Poder Público levou a cidade a um momento crítico, em que a ação estatal já não era capaz de subsistir.

Por meio do julgamento do personagem Comissário Gordon, verificou-se que o fim do Estado de Direito implicou também no fim das garantias individuais, com a subversão de toda a lógica processual do regime democrático. O autoritarismo e arbitrarismo presentes no caso do policial evidencia a forte relação do *fair trial* com o sistema jurídico garantista presente no Brasil, consagrado pela Constituição Federal de 1988. Nesse sistema, os direitos humanos limitam o *ius puniendi*, ao passo que, asseguram o uso da força estatal somente quando de acordo com as regras do princípio da legalidade, do devido processo legal, e estando provados os fatos que resultam na aplicação de uma pena.

No mais, através da dinâmica do Tribunal Penal Internacional, explicitou-se que independente do clamor social por punição, ou da gravidade dos delitos cometidos, não se deve, em nenhuma hipótese, eliminar ou desconsiderar as normas regentes do processo penal.

As problemáticas da Administração Pública em *Batman: o Cavaleiro das Trevas Ressurge* são muito semelhantes as presentes no contexto brasileiro. O enfraquecimento do ordenamento jurídico possibilitou o exercício de um poder punitivo sem restrições.

Imprescindível apontar que a destruição dos organismos estruturais do Estado, no filme, ocorreu aos poucos. Agravou-se em cada obra da trilogia até culminar na instauração de um regime ditatorial. No mais, o discurso punitivista não solucionou o caos de Gotham. Ao contrário, foi o precursor de sua elevação ao extremo. Nesse sentido, é necessária a construção de um Estado de Direito forte, garantidor, e não cerceador de direitos, para evitar extermínio gradual da liberdade dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

AZENHA, André. A história de Batman no Cinema. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/blog/espaco-de-cinema/post/historia-do-batman-no-cinema.html>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, 136p.

Batman Begins. Roteiro: David Goyer. Direção: Christopher Nolan. Produção: Warner Bros. Estados Unidos. 2005.

BRASIL. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Brasília: Congresso Nacional, 1952.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

CÂMARA; Alexandre Freitas; CÂMARA, Rodrigo de Oliveira Freitas. Batman: o Cavaleiro das Trevas ressurge. In: NEVES, José Roberto de Castro (Org.). *Os advogados vão ao cinema*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 334-342.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. O genocídio e a sua punição pelos tribunais internacionais. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 45, n. 178, p. 91-103, abr.-jun. 2008.

CARDOSO, Elio. *Tribunal Penal Internacional: conceitos, realidades e implicações para o Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. 180p.

DIAS, Daniella S., Soberania: A legitimidade do poder estatal e os novos rumos democráticos. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 48, n. 192, p. 55-66, out.-dez. 2011.

DÓREA, Máira Morena Mariani Dias. *Batman: O Cavaleiro das Trevas: uma análise sobre a legitimidade da autotutela diante da ineficácia do poder de punir do Estado*. Monografia (Graduação em Direito)–Faculdade Baiana de Direito, Roma, 2016. 84 f.

FERRAJOLI, Luigi. *Direcho y Razón: teoría del garantismo penal*. Madrid: Trotta, 2009. 1024p.

FRANÇA, André Ramos. *Das teorias do cinema à análise fílmica*. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas)–Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002. 157 f.

LIPPI, Camila Soares. Princípios de Direito Penal Internacional no Estatuto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 24, p. 62-74, 2013.

LOPES JR, Aury. *Direito processual penal*. São Paulo, Saraiva Educação. 2020. 1232 p.

MANNING, Matthew K. *Batman: arquivo histórico*. São Paulo: Panini Books, 2015. 325p.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *De las prohibiciones probatorias al derecho procesal penal del enemigo*. Buenos Aires: Hammurabi, 2008. 241p.

PIRES, Julherme José; SANTOS, Hilario Junior dos. Representações sociais na narrativa de Batman: O Cavaleiro das Trevas Ressurge. In: XV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, Palhoça, 2014. *Anais...* Palhoça: Intercom, 2014. p. 01-15.

PRADO, Geraldo. *A cadeia de custódia da prova no processo penal*. São Paulo, Marcial Pons, 2019. 148p.

The Dark Knight Rises. Roteiro e Direção: Christopher Nolan. Produção: Warner Bros. Estados Unidos. 2012.

The Dark Knight. Roteiro e Direção: Christopher Nolan. Produção: Warner Bros. Estados Unidos. 2008.

VANOYE, Francis; LÉTÉ-GOLIOT, Anne. *Ensaio sobre a análise fílmica*. São Paulo: Papirus, 1994. 78p.

